



ESCRITURARIA
[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 516/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço das verbas-orçamentárias abaixo discriminadas.

02.1 - GABINETE DO PREFEITO:

03070202-04 - 3.1.2.0 - Material de ConsumoCr\$ 10.000.000,

03.1 - DEPTº PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS:

03070212-06 - 3.1.1.1 - Pessoal CivilCr\$ 60.000.000,

05.1 - DEPTº ENSINO DE 1º e 2º GRAUS:

08421882-24 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 50.000.000,

08421882-24 - 3.1.2.0 - Material de consumo.....Cr\$ 10.000.000,

06.1 - DEPTº SAÚDE E ASSIST.SOCIAL:

13754282-34 - 3.1.2.0 - Material de consumo.....Cr\$ 80.000.000,

07.1 - DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

10583231-15 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr\$ 75.000.000,

10583231-16 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr\$ 10.000.000,

10583231-17 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr\$ 20.000.000,

10603271-23 - 4.1.2.0 - Equip. Mat.PermanenteCr\$ 180.000.000,

10603272-40 - 3.1.2.0 - Material de consumoCr\$ 5.000.000,

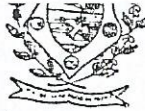
T O T A L G E R A LCr\$ 500.000.000,

Art. 2º - O crédito de que trata o art. anterior, decorrerá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e anulação das verbas orçamentárias abaixo discriminadas;

EXCESSO DE ARRECADAÇÃOCr\$ 300.000.000,

02.1 - GABINETE DO PREFEITO:

03070202-02 - 4.1.2.0 - Equip.Mat.Permanente.....Cr\$ 17.000.000,



15885/MS/65VA/67
 [Signature]

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

- Fls. 2 -

<u>03.1 - DEPTº PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS :</u>	
15824942-17 - 3.1.1.3 - Obrigações patronais.....Cr\$	20.000.000,
<u>06.1 - DEPTº DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL:</u>	
13754281-12 - 4.1.2.0 - Equip. Mat. permanente.....Cr\$	13.000.000,
13754282-24 - 3.1.1.1 - Pessoal CívelCr\$	15.000.000,
13754282-34 - 3.1.3.1 - Rem.Serv.Pessoais.....Cr\$	4.000.000,
13754282-34 - 3.1.3.2 - Out.Serv. e Enc.....Cr\$	10.000.000,
<u>07.1 - DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS:</u>	
10583232-38 - 3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais.....Cr\$	8.000.000,
<u>07.3 - DEPTº RODOVIÁRIO:</u>	
16885341-25 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr\$	20.000.000,
16885341-27 - 4.1.2.0 - Equip. Mat. Permanente.....Cr\$	10.000.000,
<u>08.1 - DEPTº DE AGRICULTURA:</u>	
04181111-28 - 4.1.2.0 - Equip. Mat. permanente.....Cr\$	2.000.000,
04181112-43 - 3.1.1.1 - Pessoal Cível :.....Cr\$	5.200.000,
04181112-43 - 3.1.2.0 - Mat. de consumoCr\$	2.400.000,
08181112-43 - 3.1.3.2 - Out.Serv. e encargos.....Cr\$	1.200.000,
<u>08.2 - DEPTº DE MERCADOS E MATADOUROS:</u>	
04160961-30 - 4.1.2.0 - Equip.Mat.Permanente.....Cr\$	6.200.000,
04160962-44 - 3.1.2.0 - Mat. de consumoCr\$	18.000.000,
04160962-44 - 3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais.....Cr\$	8.000.000,
<u>T O T A L G E R A L</u>	<u>500.000.000,</u>

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim,
 (PE) em 15 de agosto de 1.985.

[Signature]
 PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.